



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
*Estado do Espírito Santo*  
**LEI N.º 021/97**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### *SEÇÃO I DOS OBJETIVOS*

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- o Atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### *SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão Correspondente ou ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I. nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II. assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII. assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
*Estado do Espírito Santo*

SEÇÃO V  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV. encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII. apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X. encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI. manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII. encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

### SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

#### **Art. 6º - São receitas do Fundo:**

- I. as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe no artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI. doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

#### SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

#### **Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:**

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

99



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art.8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art.9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art.10** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art.11** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art.12** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

*SEÇÃO VIII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

*SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA*

**Art.13** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art.14** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art.15** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

101



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente Lei;

III. pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;

IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

### *SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS*

**Art.16** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.17** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art.18** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial necessário para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução

102



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, § § e incisos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art.19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Gabinete do prefeito, 18 de julho de 1997.

  
ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL